



**LEI Nº 3.071, DE 01 DE JULHO DE 2011**  
(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

*Dispõe sobre a adoção do uso de papel não clorado ou reciclado pela Administração direta, indireta e autarquias da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Administração direta, indireta e autarquias da Estância Turística de Salto, adotarão, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado ou reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas timbradas, envelopes, cartões, fichários, blocos, rascunhos, notas, recibos, formulários, processos, boletins, embalagens, e outros, de forma de abolir, no prazo de 4(quatro) anos, a utilização de utilização de papel clareado a cloro.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto deste artigo para os serviços que, de acordo com a natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

**Art. 2º.** O prazo constante no artigo anterior desta Lei, poderá ser reavaliado ao final de 4(quatro) anos, após a sua entrada em vigor, caso haja sobra de materiais.


**Art. 3º.** A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidas na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando às condições de preços, prazo e qualidade se equipararem.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

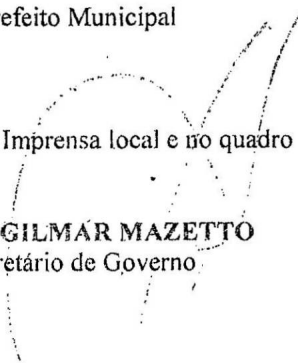
**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Em 01 de Julho de 2011 - 313º da Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo